

PLANO DE ADEQUAÇÃO

LEI GERAL DE

# Proteção de Dados Pessoais



Cepdap | MPRJ

## **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Antonio José Campos Moreira

### **COORDENADOR**

Guilherme Magalhães Martins - Procurador de Justiça - Encarregado pelo Tratamento de Dados

### **EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO**

Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

#### **Integrantes:**

André Farah Alves – Corregedoria-Geral do Ministério Público

Leonardo Cuña de Souza - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

David Francisco de Faria – Ouvidoria do Ministério Público

Reinaldo Moreno Lomba – Coordenadoria de Segurança e Inteligência

Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante – Secretaria-Geral do Ministério Público

Sandro Denis de Souza Nunes – Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Sidney Rosa da Silva Junior – Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica

Murilo Nunes de Bustamante – Coordenadoria de Inteligência da Investigação

Nathália Carolina Pelosi Camara Jaimovich – Assessora do CEPDAP

Mariana de Brito Mariani Guerreiro – Assessora do CEPDAP



**Rio de Janeiro - Dezembro de 2025**



**Cepdap | MPRJ**

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

---

**ANPD** – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

**CEPDAP** – Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais

**GDPR** – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia

**GPGJ** – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**IERBB** – Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso

**LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)

**MPRJ** – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**CEDAMP** – Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público

**CNMP** – Conselho Nacional do Ministério Público

# SUMÁRIO

---

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b>	<b>06</b>
<b>3. OBJETIVOS</b>	<b>10</b>
3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
<b>4. COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CEPDAP</b>	<b>13</b>
<b>5. EIXOS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO</b>	<b>17</b>
5.1. EIXO 1: CAPACITAÇÃO	18
5.2. EIXO 2: ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	19
5.3. EIXO 3: EDUCAÇÃO EM DIREITOS	21
<b>6. MARCOS ESSENCIAIS DE ADEQUAÇÃO</b>	<b>26</b>
6.1. EIXO 1 - CAPACITAÇÃO	27
6.2 EIXO 2 - ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	30
6.3. EIXO 3 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS	37
<b>7. REFERÊNCIAS</b>	<b>38</b>

# APRESENTAÇÃO

---

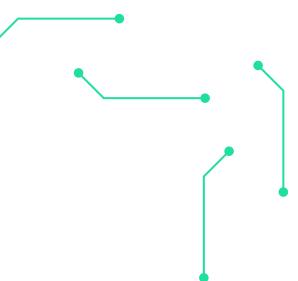
O Plano de Adequação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um documento que estabelece diretrizes para garantir uma governança efetiva e o alinhamento das práticas da Instituição com a referida legislação. O objetivo desse plano é orientar a atuação estratégica do MPRJ para realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com os critérios e limites legais, seguindo as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), as orientações e determinações oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – em especial diante da Resolução nº 281 do CNMP, e disseminando a cultura de governança e boas práticas em relação ao tema.

Na condição de controlador de dados pessoais, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), no exercício de suas funções institucionais – previstas na Constituição da República, na Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e ainda na Lei Complementar Estadual nº 106/03 –,

trata um conjunto de dados relativos aos cidadãos, membros, servidores, alunos-residentes, estagiários, terceirizados, candidatos inscritos em concursos e processos seletivos e outros titulares de dados. Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possui o dever de atender aos preceitos normativos no que se refere ao tratamento de dados pessoais, sejam eles digitais ou não.

A fim de atender ao princípio da transparência, este plano busca esclarecer à população acerca da execução das ações pertinentes à adequação da Instituição à LGPD, publicizando-as por meio das diretrizes a ações contidas neste documento. Por oportuno, informa-se que, no decorrer da implementação da LGPD, este documento poderá ser modificado a qualquer tempo em razão da necessidade de constante aperfeiçoamento e atualização institucional.

## 2. INTRODUÇÃO



## 2. INTRODUÇÃO

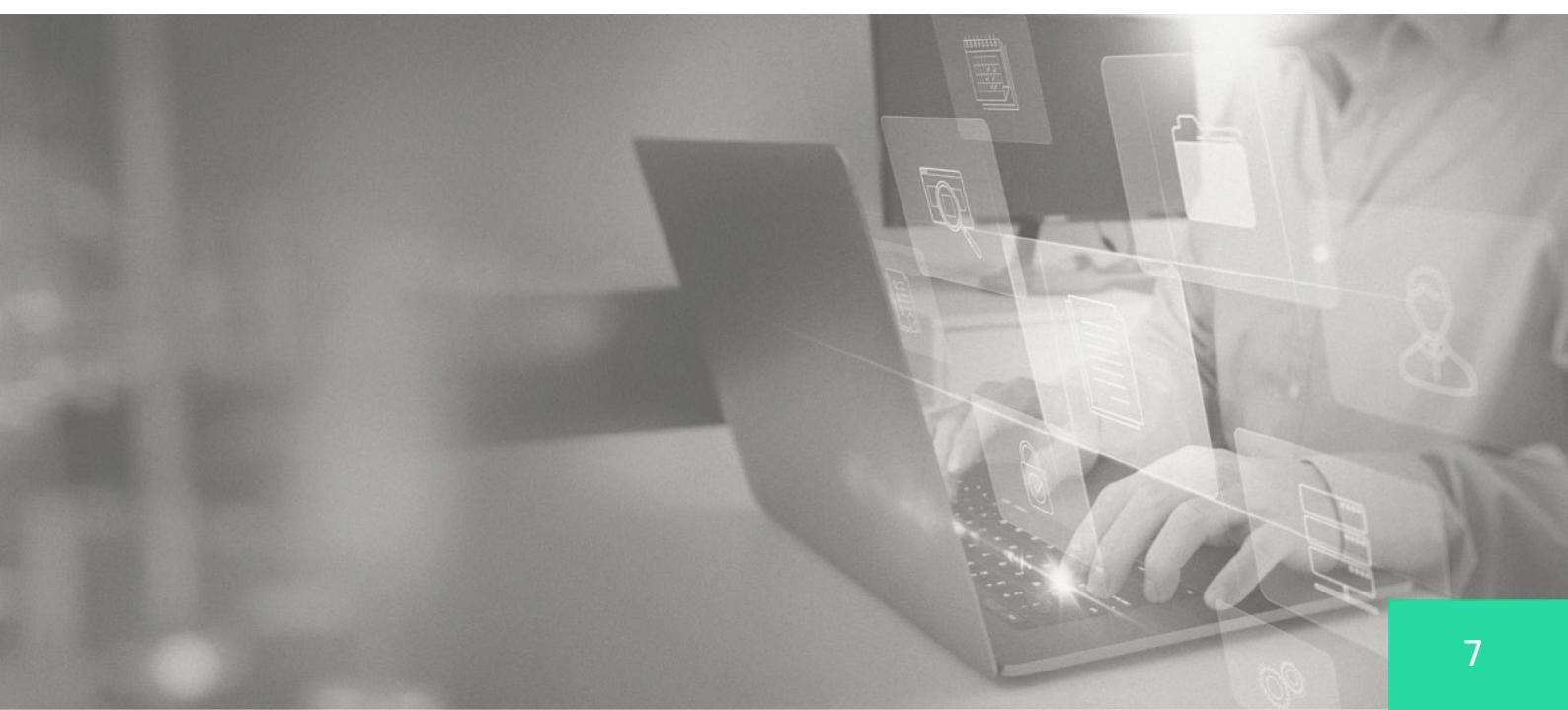
---

Com o avanço das tecnologias, o desenvolvimento da economia digital e o advento da globalização, houve considerável aumento no fluxo de informações e dados, dentre os quais os de caráter pessoal. Esses dados, se relativos a uma pessoa natural, servem para identificar o respectivo titular e, quando combinados, podem ser utilizados para a formulação de perfis de personalidade e de comportamento, cuja aplicação é usual em diversificados setores da sociedade, tanto na esfera pública quanto na privada.

Dados pessoais são condição essencial para o funcionamento e para a organização da sociedade da informação. Por representarem a pessoa humana em suas diversas manifestações, notadamente existenciais, são caracterizados como

ativos valiosos para o mercado e para o poder público. Por isso, além de serem considerados pela doutrina há longo tempo como o “novo petróleo”, podem ser comparados ao ar que se respira e à água que se bebe, justamente por sua essencialidade, dada a imposição da condição de titular de dados pessoais ao cidadão para a plena vivência no século XXI.

Acompanhando as mudanças tecnológicas e, notadamente, a partir de alguns importantes casos deflagrados mundialmente no que tange à utilização de dados pessoais, houve intenso movimento global para a criação de normas cujo objetivo é garantir a proteção do titular no que concerne ao fluxo de seus dados. Isto se deu devido à preocupação



## 2. INTRODUÇÃO

---



de âmbito internacional a respeito da proteção de dados pessoais que se tornou palpável, culminando em iniciativas legislativas em diferentes regiões do globo: da União Europeia (Regulamento Geral de Proteção de Dados) aos Estados Unidos (como no estado da Califórnia, com o *Consumer Privacy Act*), e da América Latina (na Argentina, com a *Ley de Protección de los Datos Personales*) à Ásia (*China's Personal Information Protection Law*).

No Brasil não foi diferente. A proteção de dados pessoais, em nosso ordenamento, foi inicialmente considerada direito e garantia fundamental implícita, decorrente da cláusula geral da proteção da personalidade existente na Constituição, calcada na máxima efetividade da dignidade da pessoa humana, bem como na proteção da privacidade, da honra e da imagem, da vida privada e outros bens jurídicos dotados de jusfundamentalidade. Daí que em 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), que tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em 2022, por meio da Emenda Constitucional n. 115, a proteção de dados

pessoais tornou-se direito e garantia fundamental explícita, localizada no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, regulamentada, como se referiu, sobretudo pela LGPD, além de outras normas incidentes em outros âmbitos – como a Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa do Consumidor, a depender do caso concreto – de modo dialógico, posto que é uma lei geral, isto é, transversal, aplicável às pessoas de direito privado e de direito público.

Para atingir a sua finalidade, cumpre ressaltar que a Lei não pretende proibir ou restringir o uso dos dados pessoais, mas disciplinar o seu tratamento e outorgar salvaguardas aos titulares, seja nos meios físicos ou nos digitais, por quaisquer pessoas que coletem e tratem dados, com regras claras e transparentes, a fim de que a circulação de dados não resulte em abusos pelos responsáveis pelo tratamento e em prejuízos ou injustiças ao titular. A busca pelo equilíbrio de interesses e a segurança jurídica, aqui, são vias de mão dupla: servem tanto para os agentes de tratamento quanto para o titular dos dados pessoais.

Nesse sentido, ante todos os novos direitos e deveres constantes na

## 2. INTRODUÇÃO

---



norma de proteção de dados pessoais, é necessário que os agentes de tratamento – entendidos de modo amplo, controladores e operadores em diversos níveis – adequem-se para garantir a fiel observância à Lei e às normativas advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de modo a contribuir sinergicamente para uma cultura de proteção de dados pessoais institucional e coletivamente.

Assim, constata-se a necessidade de o MPRJ planejar seus processos de adequação às diretrizes legais, a fim de cumprir os ditames impostos, como mais uma das obrigações às quais devem estar sujeitos os gestores públicos, consoante o capítulo IV da LGPD. Deste modo, criou-se o presente Plano de Adequação do Ministério Público do Rio de Janeiro para servir de norte e parâmetro à implementação da LGPD no âmbito desta Instituição, destacando medidas necessárias para assegurar a conformidade com a Lei.

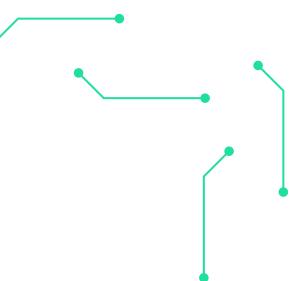
No processo de elaboração do Plano de Adequação do Ministério Público à LGPD, foram considerados vários aspectos relevantes, levando em conta as disposições da própria norma. Dentre eles, foram estimados: o contexto organizacional, a liderança, a capacitação, a conformidade do tratamento, os direitos do titular, o compartilhamento de

dados pessoais, a violação de dados pessoais e as medidas de proteção. Essa abordagem foi desenvolvida com base em aspectos de governança, conformidade legal, respeito aos princípios, transparência e direitos do titular, rastreabilidade, adequação de contratos e relações com parceiros, segurança da informação, dentre outros.

Todos esses aspectos são fundamentais para garantir que a Instituição esteja em conformidade com a LGPD e que os dados pessoais dos titulares sejam tratados de forma adequada e segura.

Dessa forma, a elaboração do Plano de Adequação levou em consideração uma abordagem ampla e abrangente, tendo em conta os aspectos relevantes para garantir a conformidade legal e a proteção dos direitos dos titulares dos dados pessoais tratados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro. O objetivo final é garantir a conformidade com a LGPD e estabelecer uma cultura institucional e coletiva de proteção de dados pessoais, sempre respeitando e promovendo os direitos fundamentais dos cidadãos, membros, servidores, estagiários, alunos-residentes e demais colaboradores.

## 3. OBJETIVO



## 3. OBJETIVO

---



O Plano de Adequação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD tem como objetivo principal garantir a conformidade da Instituição com as normas da referida legislação e promover uma cultura de proteção de dados pessoais. Nesse sentido, os objetivos gerais são:

- I. Implementar a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 no âmbito do MPRJ;
- II. Implantar diretrizes estratégicas e operacionais da LGPD nos processos e atividades da Instituição;
- III. Conscientizar membros, servidores, estagiários, alunos-residentes e demais colaboradores sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais;
- IV. Atender aos direitos dos titulares de dados pessoais.

### 3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Além disto, foram estabelecidos objetivos específicos, que visam a orientar a atuação estratégica da Instituição e promover boas práticas no tratamento de dados pessoais na consecução de todos os objetivos gerais apontados, tais como:

- I. Realizar levantamento de dados que são tratados na Instituição (data mapping);
- II. Definir mecanismos de governança e monitoramento do tratamento de dados pessoais;
- III. Estabelecer diretrizes para casos especiais de tratamento de dados (sensíveis, de crianças e de adolescentes);
- IV. Capacitar membros e servidores de setores estratégicos e cruciais que envolvam tratamento de dados pessoais em maior escala;
- V. Desenvolver plano de capacitação contínua sobre privacidade e proteção de dados pessoais para membros, servidores, alunos-residentes e estagiários;

### 3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- VI. Instituir e implementar políticas e diretrizes específicas em diferentes temáticas (política de privacidade, aviso de cookies, plano de resposta e remediação de incidentes de segurança etc.);
- VII. Adotar controles de segurança adequados para o tratamento dos dados;
- VIII. Adequar os processos e serviços seguindo boas práticas de minimização e observância da temporalidade necessária no tratamento de dados pessoais, privacidade por padrão (privacy by default) e privacidade desde a concepção (privacy by design);
- IX. Confeccionar relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- X. Estabelecer processo de comunicação de incidentes de segurança ou violação de dados pessoais;
- XI. Incentivar a cooperação, a colaboração e o envolvimento de todos os setores do MPRJ;
- XII. Realizar campanhas, cursos e eventos de educação em direitos em matéria de proteção de dados voltados para o público-alvo da atuação do Ministério Público.

## 4. COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CEPDAP

## 4. COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CEPDAP

---

A fim de racionalizar e aprimorar os processos de tratamento de dados no âmbito do MPRJ e de assegurar o aumento da eficiência e da segurança na gestão de dados, minimizando os riscos operacionais nela envolvidos e zelando pela consistência, integridade, precisão, relevância, imprescindibilidade e proporcionalidade das informações tratadas, bem como dada a complexidade do tema e a necessidade de trabalho em conjunto e coordenado com diferentes setores do MPRJ, em 26 de outubro de 2021 foi publicada a Resolução GPGJ n. 2.434, que criou o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), também regulamentando as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e deu outras providências. A Resolução GPGJ 2.434/18 foi atualizada em 2025, sendo substituída pela Resolução GPGJ nº 2699, que está em vigor.

Trata-se de um órgão colegiado, de natureza permanente e vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a quem compete:

- I. A proposição, ao Conselho de Gestão Estratégica, do Programa de Governança em Privacidade do MPRJ e da Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e a edição de normas complementares;
- II. O monitoramento das ações previstas nos documentos referidos;
- III. A elaboração e a aprovação de um Manual de Processos Organizacionais sobre a execução das medidas relacionadas ao Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais;
- IV. A medição da efetividade do Programa de Governança em Privacidade, com periodicidade mínima anual;
- V. A aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, complementando as ações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

## 4. COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CEPDAP

---

- VI. O inventário das bases de dados utilizadas pela Instituição;
- VII. A proposição acerca das prioridades de investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão do Procurador-Geral de Justiça;
- VIII. Opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

O CEPDAP é composto por representantes da Corregedoria-Geral, Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, Ouvidoria, Coordenadoria de Segurança e Inteligência, Secretaria-Geral do Ministério Público, Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação, Coordenadoria de Inteligência da Investigação, além do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. Essa composição do Comitê teve como objetivo trazer para o processo de implementação e adequação à LGPD uma discussão multidisciplinar, além de abranger a pluralidade de visões técnicas e operacionais do processo de armazenamento, tratamento e utilização dos dados pessoais.

De acordo com a LGPD, em seu art. 23, III, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, devendo-se indicar um encarregado. O encarregado (Data Protection Officer) é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. O MPRJ conta com um Encarregado pelo Tratamento de Dados desde novembro de 2021. Entre suas atribuições encontram-se:

- I. Implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com o marco regulatório de proteção de dados, atuando como canal de comunicação entre o MPRJ, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

## 4. COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CEPDAP

---

- II. Coordenar a Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do MPRJ;
- III. Coordenar a implementação do Programa de Governança em Privacidade do MPRJ e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;
- IV. Receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- V. Identificar os casos em que o MPRJ realiza o tratamento de dados pessoais, no âmbito de suas atribuições, especificando como e por que a Instituição coleta, compartilha e usa esses dados;
- VI. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- VII. Interagir com a Autoridade de Proteção de Dados do Ministério Público (APDP/MP);
- VIII. Comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, à Autoridade de Proteção de Dados do Ministério Público (APDP/MP) e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que acarrete risco ou dano relevante ao titular;
- IX. Opinar sobre as cautelas de privacidade na concepção ou modificação estrutural de sistemas de informação, produtos ou serviços desenvolvidos, utilizados ou adquiridos pelo MPRJ que envolvam tratamento de dados pessoais;
- X. Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP);
- XI. Orientar membros, servidores, alunos-residentes, estagiários, colaboradores e terceirizados do MPRJ a respeito das medidas a serem adotadas para a proteção de dados pessoais; e
- XII. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas vigentes.

De modo abrangente, o CEPDAP tem como função principal promover a proteção de dados pessoais no MPRJ e adequar a Instituição à LGPD. Atua como intermediário em comunicações de titulares sobre o tratamento de dados, orienta sobre políticas e direitos de proteção de dados, propõe medidas de adequação à LGPD e dissemina uma cultura institucional e social de proteção de dados, visando preservar a privacidade de cidadãos, membros, servidores e colaboradores. Para tanto, é necessário um plano de adequação que atenda às necessidades e aos objetivos propostos.

## 5. EIXOS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

## 5. EIXOS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

---



O Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma iniciativa para garantir a conformidade com a lei e proteger os dados pessoais de titulares que estejam sob responsabilidade do MPRJ. O plano é dividido em três eixos principais – capacitação, adequação administrativa e técnica e educação em direitos – que, embora independentes em termos de concretização, são cílicos e funcionalmente interdependentes para alcançar os objetivos traçados no presente plano.

### 5.1. EIXO 1: CAPACITAÇÃO

O primeiro eixo, capacitação, é voltado para a formação de membros, servidores, alunos-residentes, estagiários e demais colaboradores da Instituição para o cumprimento da LGPD, partindo-se da premissa de que é necessária a criação de uma cultura institucional sobre proteção de dados. O objetivo é oportunizar para que se sigam boas práticas no desempenho da função, como também sensibilizar o olhar para que possa tutelar os direitos dos usuários, de forma individual ou coletiva.

Isso inclui capacitações técnicas e comportamentais, para que os profissionais da Instituição possam garantir a proteção adequada dos dados pessoais dos titulares. A capacitação também é importante para conscientizar os agentes públicos sobre a importância da privacidade dos dados e dos riscos envolvidos em um tratamento inadequado deles. Nesse sentido, destacam-se as seguintes ações:

- I. Ciclos de palestras de sensibilização sobre tratamento de dados pessoais, destinado aos membros e servidores, realizado pelo IERBB;
- II. Convênio para cooperação de atividades acadêmicas e de pesquisa entre o MPRJ, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto de Direito e Tecnologia (IDTEC);
- III. Campanha de comunicação institucional e social, aliado à CODCOM, com informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no MPRJ, denominada “Pílulas de LGPD”, na internet e em redes sociais;

## 5.1. EIXO 1: CAPACITAÇÃO

- IV. Ciclos de palestras sobre Proteção de Dados Pessoais com profissionais qualificados, com temas pertinentes à matéria para constante atualização de membros, servidores e demais colaboradores;
- V. Criação e implementação do Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados do Ministério Público (Cedamp) com eventos periódicos para troca de experiências, técnicas, aconselhamentos, sugestões de melhorias e verificação da evolução da adequação do MPRJ à LGPD no Brasil;
- VI. Divulgação de cursos e bolsas disponível para membros e servidores, como o LLM online em LGPD e GDPR, com dupla titulação (FMP e Universidade de Lisboa), oferecido gratuitamente a membros e com desconto a servidores pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul;
- VII. Elaboração de Cartilha sobre proteção de dados pessoais no âmbito do MPRJ para membros, servidores, agentes públicos da Instituição, além do público em geral;
- VIII. Cursos oferecidos pela plataforma do IERBB/MPRJ – com foco na proteção de dados pessoais e temas correlatos.
- IX. Elaboração de orientações aos membros e servidores sobre a importância da minimização do tratamento de dados pessoais, inclusive com a ocultação/ hachuramento de dados pessoais contidos em documentos públicos compartilhados com terceiros.
- X. Elaboração de Cartilha sobre como proceder em casos de incidentes de segurança de dados pessoais na Instituição.

## 5.2. EIXO 2: ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

O segundo eixo do Plano de Adequação à LGPD se refere à adequação dos órgãos de gestão e atuação, por meio de medidas administrativas e técnicas que visam garantir o cumprimento das diretrizes da LGPD no dia a dia da Instituição.

Na adequação administrativa, o MPRJ realiza uma revisão dos processos internos e externos, bem como dos contratos com fornecedores e parceiros, para identificar possíveis vulnerabilidades na proteção de dados pessoais. Com base nessa análise, são implementadas soluções para corrigir as falhas, garantindo assim a conformidade com a LGPD. Já no eixo de adequação técnica, implementar-se-ão medidas de segurança da informação, controle de acesso e monitoramento de atividades, dentre outras, para garantir a proteção dos dados pessoais dos titulares.

No âmbito das iniciativas técnico-administrativas, sobressaem:

- I. Criação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) como órgão colegiado, bem como a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Instituição;
- II. Lançamento da página do CEPDAP na internet, com divulgação ao público interno e externo das medidas adotadas pelo MPRJ: <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/cepdap>;
- III. Divulgação das pautas das reuniões do CEPDAP, em observância ao princípio da transparência administrativa, e com base ainda no art. 4º, §1º da Resolução GPGJ nº 2.434/21;
- IV. Cláusulas sobre proteção à privacidade de dados pessoais, incluídas nos contratos firmados pelo MPRJ com operadores de dados pessoais;
- V. Adequação de instrumentos convocatórios que envolvam prestação de serviços que exijam tratamento de dados pessoais, de modo a estabelecer responsabilidades, papéis e punições no caso de descumprimento da legislação (LGPD), bem como a previsão de implementação de controle das operações;
- VI. Adequação do Portal da Transparência, de modo a harmonizar o direito à informação previsto na Lei de Acesso à Informação com a proteção de dados pessoais trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e orientações contidas no art. 172 da Resolução nº 281 do CNMP;

## 5.2. EIXO 2: ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- VII. Implementação da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dos usuários cadastrados e visitantes dos portais institucionais do MPRJ, bem como aviso de cookies;
- VIII. Instituição do Programa de Governança em Privacidade no âmbito do MPRJ. No ato normativo em tela estão previstos os objetivos, as bases legais para tratamento de dados pelo MPRJ, as definições das funções e deveres do controlador, os deveres dos operadores e dos agentes de tratamento, os direitos do titular e dos meios para o seu exercício. Regulamenta-se a obrigação de dar publicidade à referida política e dispõe sobre normas transitórias acerca do processo de adequação;
- IX. Instituição do Plano de Resposta e Remediação de Incidentes de Segurança de Dados do MPRJ. A referida normativa baseia-se nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e busca pavimentar caminhos e ações a serem seguidos pelo MPRJ, na condição de controlador, caso ocorra algum incidente de segurança e privacidade no âmbito do tratamento dos dados pessoais;
- X. Aviso de privacidade sobre o tratamento de dados pessoais para fins de inscrição em concursos públicos para ingresso na Instituição (membros, servidores, alunos-residentes e estagiários). O objetivo é tutelar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos candidatos, mantendo a compatibilização com os princípios da transparência e da igualdade de acesso ao cargo público, que norteiam os concursos;
- XI. Mapeamento dos dados tratados pelo MPRJ, com a identificação das bases legais e dos locais de armazenamento;
- XII. Definição de critérios para o tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como de crianças e adolescentes;
- XIII. Implementação de Política de Segurança da Informação e da Política de Senhas, a fim de aprimorar a segurança no acesso externo aos portais do MPRJ, medidas essas que se coadunarão com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XIV. Implementação de Política de Classificação da Informação que abranja diretrizes para identificar dados pessoais sensíveis e relacionados as crianças e adolescentes.

### 5.3. EIXO 3: EDUCAÇÃO EM DIREITOS

No tocante ao terceiro eixo, relativo à educação em direitos, verificou-se que não basta a criação da cultura institucional de proteção de dados, sendo necessário igualmente que os titulares dos dados pessoais tenham consciência das normas que os protegem para identificar eventual ameaça ou lesão aos seus direitos.

A educação em direitos, nesse sentido, é fundamental para garantir a proteção dos dados pessoais da população em geral. Com o crescente uso da tecnologia, a privacidade e a autodeterminação informativa se tornaram uma questão cada vez mais importante e as pessoas precisam estar conscientes dos seus direitos no que tange ao manuseio dos dados que os identificam, concreta ou potencialmente. A educação em direitos pode ajudar a população a entender como seus dados pessoais são coletados, armazenados e usados, além de fornecer informações sobre como as leis de proteção de dados podem ser aplicadas.

O MPRJ tem um papel importante na educação em direitos e na proteção de dados pessoais. Como Instituição responsável por defender os interesses da sociedade, cabe a ele atuar na conscientização da população sobre

seus direitos em relação à privacidade e na fiscalização do cumprimento das leis de proteção de dados. Neste eixo, propõe-se que o MPRJ promova campanhas educativas e palestras para informar a população sobre os riscos do tratamento de dados pessoais, além de publicações de livre acesso e outras iniciativas de objetivo semelhante.

Por esses motivos e de acordo com as funções institucionais previstas no artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do art. 1º da Lei Orgânica do Ministério Público do Rio de Janeiro, forte na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, torna-se indispensável a educação para a formação de uma verdadeira cultura de proteção de dados pessoais, cujos impactos são benéficos tanto nas atividades internas quantos externas à Instituição.

Ainda nesse ponto, de se destacar que a base legal do consentimento não se revela, como regra, adequada aos usuários dos serviços públicos, sobretudo os do Ministério Público, eis que se trata de serviço essencial cujos destinatários são toda a

### 5.3. EIXO 3: EDUCAÇÃO EM DIREITOS

coletividade, mas também podendo haver individualização. Assim, verifica-se que a informação e sua disseminação se tornam ainda mais relevantes, pois é necessário que os titulares tenham conhecimento do que esperar (legítima expectativa) do uso dos seus dados pelo controlador, bem como possam identificar violações de seus direitos para procurar, se necessário for, o Ministério Público para auxílio na prevenção e reparação de eventuais danos e demais orientações. Neste sentido, observam-se as seguintes iniciativas:

- I. Elaboração e divulgação da Cartilha educativa sobre proteção de dados pessoais, divulgada não apenas ao público interno (membros, servidores, estagiários, alunos-residentes etc.), mas a todo cidadão. O objetivo é promover e incentivar a cultura e a prática de proteção de dados pessoais tanto dentro quanto fora da Instituição;
- II. Campanhas educativas para informar a população sobre seus direitos em relação à privacidade e sobre as leis de proteção de dados. Elas podem incluir palestras, workshops, panfletos informativos, entre outros;
- III. Campanhas educativas online, as quais seguem os parâmetros informativos das campanhas

educativas e das “Pílulas de LGPD”, com o diferencial de atingir diferentes públicos de modo mais dinâmico e com engajamento em distintas redes sociais, como Instagram, Facebook, TikTok, Youtube e LinkedIn;

- IV. Eventuais parcerias com escolas e universidades para a realização de eventos, pois a educação destinada aos jovens pode propiciar o acesso a informações sobre proteção de dados pessoais desde cedo, oportunizando inclusive uma maior inserção do MPRJ na comunidade;
- V. Divulgação de conteúdos, quando houver, sobre casos de violações de privacidade relativos aos dados pessoais, bem como disseminação de informações provenientes de outras fontes acreditadas, como aquelas advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a fim de incentivar as pessoas a tomarem medidas para proteger seus dados pessoais;

### 5.3. EIXO 3: EDUCAÇÃO EM DIREITOS

- VI. Publicação de trabalhos técnicos e acadêmicos em formato de livro, panfleto ou outros tipos de documento digital para a disseminação do conhecimento em relação à proteção de dados pessoais, as atividades do MPRJ e os desenvolvimentos tecnológicos recentes que levantem questões acerca da matéria;
- VII. Ciclos de palestras, quando oportuno, abertos à população, no tema de proteção de dados pessoais.

## 6. MARCOS ESSENCIAIS DE ADEQUAÇÃO

## 6. MARCOS ESSENCIAIS DE ADEQUAÇÃO

---



### 6.1. EIXO 1 - CAPACITAÇÃO

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente	Permanente
Elaboração de orientações aos membros e servidores sobre a importância da minimização do tratamento de dados pessoais, inclusive com a ocultação/hachuramento de dados pessoais contidos em documentos públicos compartilhados com terceiros	X			X
Elaboração de Plano de Capacitação da Instituição, abrangendo treinamento e conscientização dos colaboradores em proteção de dados pessoais, incluindo treinamento diferenciado para profissionais que exercem funções com responsabilidades essenciais relacionadas à proteção de dados pessoais.	X			
Providenciar treinamento diferenciado para profissionais que exercem funções com responsabilidades essenciais relacionadas à proteção de dados pessoais.	X			X
Providenciar treinamento específico para todos os colaboradores do órgão que estão diretamente envolvidos em atividades que realizam tratamento de dados pessoais.		X		X

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente	Permanente
Cursos em geral oferecidos pela plataforma do IERBB – Escola de Governo MPRJ – com foco na proteção de dados pessoais e temas correlatos.	X			X
Ciclos de palestras de sensibilização sobre tratamento de dados pessoais destinado aos membros e servidores, realizado pelo IERBB	X			X
Convênio para cooperação de atividades acadêmicas e de pesquisa entre o MPRJ, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto de Direito e Tecnologia (IDTEC);	X			
Campanha de comunicação institucional e social, aliado à CODCOM, com informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no MPRJ, denominada “Pílulas de LGPD”, na internet e em redes sociais;	X			X
Ciclos de palestras sobre Proteção de Dados Pessoais com profissionais qualificados, com temas pertinentes à matéria para constante atualização de membros, servidores e demais colaboradores;	X			X
Criação e implementação do CEDAMP - Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público com eventos periódicos para troca de experiências, técnicas, aconselhamentos, sugestões de melhorias e verificação da evolução da adequação do MP à LGPD no Brasil;	X			

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente	Permanente
Elaboração de Cartilha sobre como proceder em casos de incidentes de segurança de dados pessoais na Instituição;	<b>X</b>			
Divulgação de cursos e bolsas disponível para membros e servidores, como o LLM online em LGPD e GDPR, com dupla titulação (FMP e Universidade de Lisboa), oferecido gratuitamente a membros e com desconto a servidores pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul;	<b>X</b>			
Elaboração de Cartilha sobre proteção de dados pessoais no âmbito do MPRJ para membros, servidores e demais colaboradores, além do público em geral;	<b>X</b>			

## 6. MARCOS ESSENCIAIS DE ADEQUAÇÃO



### 6.2 EIXO 2 - ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente
Criação e implementação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais;	X		
Designação do Encarregado de proteção de dados;	X		
Elaboração de plano de adequação;	X		
Incluir cláusulas estabelecendo responsabilidades e papéis com relação à proteção de dados pessoais nos próximos contratos firmados com os operadores contendo, ao menos, as responsabilidades do operador de dados pessoais de forma clara e expressa; assegurar que os contratos com os operadores de dados pessoais contemplam a implementação de controles apropriados, levando em conta o processo de avaliação de riscos de segurança da informação e o escopo do tratamento de dados pessoais realizado pelo operador; e definir a obrigação de reparação por parte de controladores e operadores em caso de tratamento de dados pessoais que desencadeiem em danos de ordem moral, patrimonial, individual ou coletiva. Avaliar a possibilidade de ajustes para inclusão de tais cláusulas nos contratos em vigor;	X*		

\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Pendente”

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente
Adequar os instrumentos convocatórios que estão sendo elaborados e os futuros, estabelecendo responsabilidades e papéis com relação à proteção de dados pessoais, contendo, ao menos, as responsabilidades do operador de dados pessoais de forma clara e expressa. Bem como assegurar que os instrumentos convocatórios contemplam a implementação de controles apropriados, levando em conta o processo de avaliação de riscos de segurança da informação e o escopo do tratamento de dados pessoais realizado pelo operador, e também definir a obrigação de reparação por parte de controladores e operadores em caso de tratamento de dados pessoais que desencadeiem em danos de ordem moral, patrimonial, individual ou coletiva;	X *		
Avaliar se há tratamento de dados que envolva controlador conjunto e caso exista, definir os papéis e responsabilidades de cada controlador conjunto identificado em contrato, acordo de cooperação ou instrumento similar;	X **		
Identificar todos os dados pessoais tratados pela organização, efetuando um mapeamento completo e pormenorizado dos dados pessoais custodiados para verificar e armazenar as ocorrências de manipulação destes dados, além de mantê-los registrados por meio de inventário;	X ***		
Elaborar a Política de Classificação da Informação incluindo diretrizes acerca de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e adolescentes, quando couber, contendo, ao menos, um conjunto de papéis, responsabilidades, critérios e rótulos para a classificação da informação do órgão.:			X

\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Pendente”

\*\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”

\*\*\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente
Divulgar no sítio eletrônico da organização, em local de fácil acesso, a identidade e as informações de contato do encarregado de dados;	X		
Documentar e divulgar, no sítio eletrônico do órgão, preferencialmente na mesma página de divulgação do contato do encarregado de dados, as finalidades de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo órgão, bem como coletar e reter os dados estritamente necessários e pelo tempo necessário para cumprir com as finalidades;		X	
Identificar e documentar as bases legais que fundamentam todas as atividades de tratamento de dados pessoais;	X*		
Elaborar um inventário ou lista de atividades de tratamento de dados pessoais contendo, ao menos, um subconjunto das seguintes características: registros necessários ao suporte às obrigações para o tratamento de dados pessoais; o tipo de tratamento; os propósitos para o tratamento; uma descrição das categorias de dados pessoais e dos titulares de dados pessoais (por exemplo, crianças); as categorias de destinatário para quem o dado pessoal tem sido ou será divulgado, incluindo os destinatários em outros países ou organizações internacionais; uma descrição geral das medidas de segurança técnica e organizacional e um relatório de avaliação de impacto de privacidade;	X**		

\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”

\*\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”.

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente
Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais abrangendo todos os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar risco aos titulares e para implementar controles para mitigar todos os riscos identificados no Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais;	X*		
Elaborar Política de Privacidade que elenque, ao menos, informações acerca da finalidade e sobre como será feito o tratamento de dados pessoais, e divulgar em local de fácil acesso no sítio eletrônico da organização;	X		
Implementar mecanismos para atender todos os direitos dos titulares elencados nos artigos 17 a 22 da LGPD e aplicáveis à organização;	X		
Identificar todos os dados pessoais que são compartilhados com terceiros e adequar todos os compartilhamentos aos critérios estabelecidos na LGPD, bem como registrar toda ocorrência de transferência de dados pessoais;		X	
Elaborar Plano de Respostas a incidentes que envolva violação de dados pessoais e contendo, ao menos, um processo definido para garantir que os incidentes de segurança da informação sejam devidamente registrados, reportados e solucionados;	X		
Definir procedimentos para comunicar à ANPD, ao CNMP e ao titular dos dados pessoais incidentes envolvendo violação de dados pessoais, em conformidade aos requisitos elencados no art. 48 da LGPD;	X		

\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”.

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente
Implementar processo formal para registro, cancelamento e provisionamento de usuários em todos os sistemas que realizam tratamento de dados pessoais;	X		
Registrar a ocorrência de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, assegurando aos agentes de tratamento e ao titular de dados pessoais a auditabilidade necessária para verificar o estrito cumprimento da norma;		X	
Elaborar medidas para garantir que todas as soluções tecnológicas sejam projetadas em conformidade com a LGPD desde a concepção, assegurando que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;			X
Identificar outros normativos (instruções normativas, regulamentos, portarias, decretos e leis), além da LGPD, que abordam o tema da proteção de dados;	X		
Identificar todas as categorias de titulares de dados pessoais com as quais se relaciona;	X*		
Identificar todos os operadores que realizam tratamento de dados pessoais em nome do órgão;	X**		

\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”

\*\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Pendente”

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente
Identificar todos os processos de negócio que realizam tratamento de dados pessoais;	X*		
Identificar todos os responsáveis por processos de negócio que realizam tratamento de dados pessoais;	X**		
Identificar todos os locais onde são armazenados dados pessoais no órgão;		X	
Avaliar os riscos de todos os processos de tratamento de dados pessoais realizados no órgão;	X***		
Elaborar Política de Proteção de Dados Pessoais do órgão que elenque, ao menos, diretrizes e procedimentos para o tratamento dos dados pessoais no órgão e demonstre apoio e comprometimento com os normativos de proteção de dados pessoais;	X		
Registrar toda ocorrência de incidente que envolva violação de dados pessoais;	X		
Registrar todas as ações adotadas diante de ocorrência de incidente que envolva violação de dados pessoais;	X		

\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”

\*\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Pendente”

\*\*\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Em processo”

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente
Utilizar criptografia para proteger os dados pessoais em conformidade com as exigências da LGPD;			X
Elaboração de tabelas de temporalidade de documentos envolvendo dados pessoais;	X*		
Elaboração de Política de Segurança da Informação;		X	
Minimização das atividades de tratamento de dados pessoais;		X	
Programa de Governança em Privacidade do MPRJ	X		
Adequação do Portal da Transparência, conforme orientações contidas no art. 172 da Resolução nº 281 do CNMP	X		
Estruturar as Promotorias e Procuradorias de Justiça para atuação na defesa da ordem jurídica e da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado	X		
Adequação de sistemas de TI;		X	
Criação de registro de transferências de dados pessoais;		X	
Monitorar proativamente a ocorrência de violação de dados pessoais.			X

\* Alteração promovida na versão 2025. Em 2024 o marcador estava na coluna “Pendente”

## 6. MARCOS ESSENCIAIS DE ADEQUAÇÃO

---



### 6.3. EIXO 3 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Descrição	Atingido	Em processo	Pendente	Permanente
Elaboração e divulgação da Cartilha sobre proteção de dados pessoais;	X			
Campanhas educativas dentro do MPRJ – voltadas ao público interno;	X			X
Campanhas educativas e de conscientização sobre proteção de dados pessoais voltadas ao público externo, divulgadas por meio das redes sociais e site do MPRJ;	X			X
Parcerias com escolas e universidades para a realização de eventos relacionados à conscientização sobre direitos e deveres impostos pela LGPD;			X	
Celebração de acordos de cooperação para atividades acadêmicas e de pesquisa entre o MPRJ e Institutos/Fundações com temática relacionada à proteção de dados pessoais;		X		X
Convênio para cooperação de atividades acadêmicas e de pesquisa entre o MPRJ, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto de Direito e Tecnologia (IDTEC);	X			
Publicação de trabalhos técnicos e acadêmicos em formato de livro, panfleto ou outros tipos de documentos digitais para a disseminação do tema da proteção de dados pessoais ;			X	X

## 7. REFERÊNCIAS

---



Recomendação nº 73 de 20/08/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432> Acesso em 17/05/2023;

BONI, Bruno; ZANATTA, Rafael; KITAYAMA, Marina. Guia de Primeiros Passos para a Adequação das Defensorias Públicas à LGPD. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2021;

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS - CCGD. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf) Acesso em 17/05/2023;

CONTROLARIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Plano de Ação para adequação da Advocacia-Geral da União (AGU) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/ouvidoria-1/imagens/lgdp\\_2021\\_07\\_30\\_a\\_web-2.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/ouvidoria-1/imagens/lgdp_2021_07_30_a_web-2.pdf) Acesso em 17/05/2023;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ. A Proteção do Conhecimento no âmbito do TCE-RJ – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) Acesso em 17/05/2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resolucao-n-281-de-2023-com-anexo.pdf>

Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024> Acesso em 10/10/2025

Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074> Acesso em 10/10/2025

Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes\\_anpd/resolucao-cd-anpd-no-19-de-23-de-agosto-de-2024](https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no-19-de-23-de-agosto-de-2024) Acesso em 10/10/2025